



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

TERMO DE COLABORAÇÃO VIA DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2024
PROCESSO N. 35.815/2024
FOLHAS 001 A 017

O **MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, devidamente registrado no CNPJ sob nº 45.276.128/0001-10, com sede na Rua São Bento, 840, Centro, nesta cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, através da Secretaria Municipal da Educação (SME), representada pela Secretária Municipal Sra. CLÉLIA MARA DOS SANTOS, ordenadora de despesa e autoridade competente devidamente designada pelo Decreto Municipal n. 13.425/2024 e pela Portaria n. 27.167/2021, ambos de lavra do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, e a organização da sociedade civil (OSC) **CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO**, inscrita no CNPJ sob o nº 43.977.073/0001-40, com sede na Rua João Gurgel n 1871, bairro do Carmo, representada neste ato, por sua presidente **VALERIA MALHEIROS FONTANA** portadora da cédula de identidade **RG 16.921.799-1 SSP/SP** e inscrita no CPF/MF sob n.º **222.306.768-90**, dirigente que se responsabilizará solidariamente pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, têm entre si, como justo e compromissado, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração decorrente de credenciamento nº 001/2024, tem por objeto a execução do projeto de oferta de até 100 (cem) vagas para atendimento de crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na educação infantil, com emprego de recursos próprios, consoante o plano de trabalho apresentado pela entidade, parte integrante e indissociável deste ajuste.

1.2. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

1.2.1. Delegação das funções de regulação de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

1.2.2. Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

2.1. O presente instrumento será regulamentado pela seguinte legislação, atualizada por normas posteriores:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n. 13.019/2014;
- Decreto Municipal n. 11.434/2017;
- Lei Complementar Federal n. 101/2000;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

3.1. Dá-se ao objeto da parceria o valor global de R\$ 232.680,00 (duzentos e trinta e dois mil seiscentos e oitenta reais), pelo período de 12 (doze) meses, sendo certo que só haverá o repasse equivalente ao número de vagas disponibilizadas no mês de apuração pela ENTIDADE PARCEIRA.

3.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, transferidos eletronicamente na conta criada especificamente para tal fim, não havendo sob hipótese alguma antecipação de pagamento.

3.3 A Secretaria reserva-se o direito de reter os pagamentos à Organização, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei n. 13.019/2014.

3.4 A entidade deverá apresentar relatório mensal de atividades desenvolvidas no primeiro dia útil do mês subsequente a prestação do objeto.

3.5 Os pagamentos serão realizados após apresentação de parecer favorável ao relatório de atividades apresentados pela entidade, expedido pelo Gestor da Parceria quanto ao cumprimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

4.1. São obrigações da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, além de outras previstas em lei, neste instrumento de parceria e no plano de trabalho:

4.1.1. Liberar à ENTIDADE PARCEIRA os recursos financeiros indicados na reserva e na dotação orçamentária indicada, por meio de transferência eletrônica em conta corrente isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme cronograma de desembolso atrelado à parceria, o qual, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução da parceria;

4.1.2. Assessorar tecnicamente a ENTIDADE PARCEIRA na execução dos serviços contratados, objeto da parceria;

4.1.3. Monitorar e avaliar, qualitativa e quantitativamente os serviços prestados pela ENTIDADE PARCEIRA com base no plano de trabalho e nos relatórios de atividades apresentados;

4.1.4. Recomendar e oficializar prazo para que a ENTIDADE PARCEIRA adote as providências cabíveis para o cumprimento das suas obrigações, sempre que verificada alguma irregularidade;

4.1.5. Assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante da ENTIDADE PARCEIRA, de modo a evitar sua descontinuidade;

4.1.6. Disponibilizar ao Conselho Municipal da Educação e demais conselhos os relatórios das atividades da ENTIDADE PARCEIRA quando solicitados;

4.1.7. Monitorar e avaliar a aplicação dos recursos financeiros e solicitar pareceres de técnicos de outras áreas quando julgado pertinente;

4.1.8. Manter, em seu sítio eletrônico oficial, espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as OSCs. Nesse sítio eletrônico, será mantida, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, com as seguintes informações:

a) data de assinatura e identificação do instrumento de parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

b) nome da OSC e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica no Ministério da Fazenda - CNPJ/MF;

c) descrição do objeto da parceria;

d) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

e) situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

f) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

4.1.9. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo ressarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria;

4.1.10. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, realizar pesquisa de satisfação, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE PARCEIRA

5.1. São obrigações da ENTIDADE PARCEIRA, além de outras previstas em lei, neste instrumento de parceria e no plano de trabalho:

5.1.1. Cumprir integralmente as cláusulas e obrigações previstas em lei, neste instrumento e no plano de trabalho, bem como as diretrizes da Política Municipal de Educação de Araraquara conforme orientações emanadas pela SME;

5.1.2. Executar as ações e objetivos constantes da cláusula primeira, em conformidade com o plano de trabalho, sendo vedada sua alteração sem que seja autorizada;

5.1.3. Zelar pelos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as orientações e diretrizes definidas pela SME, observadas as diretrizes contidas no Plano Municipal de Educação;

5.1.4. Contratar e fornecer recursos humanos adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços que se obriga a executar, com vistas ao alcance dos objetivos e metas deste instrumento;

5.1.5. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados na execução dos serviços, objeto deste instrumento, bem como o saldo auferido por conta das aplicações financeiras, conforme plano de trabalho apresentado pela ENTIDADE PARCEIRA, responsabilizando-se pelo integral cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fundiárias e fiscais decorrentes da contratação de pessoal;

5.1.6. Apresentar à SME a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Tesoureiro, pelo Diretor Executivo e ou Presidente e acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

5.1.7. Agendar férias dos funcionários contratados, visando a não interrupção dos serviços prestados pela ENTIDADE PARCEIRA, respeitando o calendário escolar da SME;

5.1.8. Manter a SME informada sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o cumprimento do calendário escolar expedido e homologado curso normal de execução da parceria;

5.1.9. Assegurar à SME e ao Tribunal de Contas as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, fiscalização e avaliação da execução e dos resultados dos serviços objeto deste instrumento, bem como o acesso a todos os documentos e ao local de execução do presente instrumento de parceria;

5.1.10. Depositar os recursos recebidos em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupança ou em fundos de aplicação financeira de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61 do Decreto Municipal 11.434/2017

5.1.11. Aplicar obrigatoriamente os recursos em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a sua utilização estiver prevista em prazos menores de 30 (trinta) dias, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança. Os rendimentos auferidos deverão ser demonstrados através de extratos bancários, que acompanharão as prestações de constas trimestrais;

5.1.12. Utilizar os valores repassados durante o exercício vigente e havendo saldo no primeiro dia do exercício seguinte deverá ser devolvido a respectiva conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através da DAM;

5.1.13. Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento da parceria, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

5.1.14. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas funções, todas as parcerias celebradas com o poder público;

5.1.15. Manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com a Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

5.1.16. Prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste instrumento de parceria, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro;

5.1.17. Conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste instrumento de parceria e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos atividades da parceria;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

5.1.18. Observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

5.1.19. Manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento;

5.1.20. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.2 A entidade ainda deverá:

a) A instituição terá obrigações recíprocas com a municipalidade para a execução do atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Deliberação CME nº 001/13, de 10 de maio de 2013, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araraquara.

b) Deverá ter capacidade de disponibilização de até 100 (cem) vagas para atender crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil não absorvidas pela rede municipal de acordo com as diretrizes previstas na Resolução n.º 01/2009 que estabelece padrões mínimos de qualidade, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na Educação Infantil, nas instituições de Educação Infantil com atendimento educacional gratuito a todas as crianças, vedada à cobrança de qualquer tipo de taxa como de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra.

c) A finalidade do atendimento é a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em conformidade com objetivos e metas explicitadas no Plano Municipal de Educação de Araraquara.

d) A educação deverá ser ofertada por meio de práticas pedagógicas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto político pedagógico construído pela comunidade escolar e desenvolvida por profissionais habilitados.

5.2.1 A entidade deverá cumprir ainda os seguintes objetivos:

a) Durante a vigência de eventual termo de colaboração, deverá ser ofertado alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, sendo imperioso que a entidade disponha de equipe de merendeiros e cozinha equipada para manipulação de alimentos.

b) Propiciar hábitos de higiene, alimentação saudável e adequada assim como descanso necessário e confortável durante o período que a criança esteja em atendimento;

c) Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, motor, emocional, intelectual e social, dar à criança possibilidade de se expressar através da pintura, desenho, dramatização e principalmente da fala;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- d) Promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;
- e) Contribuir para que a interação e a convivência da criança na sociedade sejam produtivas e marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.
- d) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria da Educação quando estas se tratarem sobre o atendimento aqui pretendido;
- e) Manter local apropriado para propiciar banho de sol e atividades externas;
- f) Realizar as matrículas no período correlato com os da Unidade Escolares Municipais disponibilizando material e pessoal;
- g) Manter recursos didáticos e pedagógicos atuais e condizentes com as diretrizes nacionais de educação;
- h) Manter profissionais capacitados para atendimento das crianças assim como aos pais e responsáveis.
- i) Manter o prédio onde ocorrer o atendimento periodicamente dedetizado contra pragas urbanas e ainda, deverá ser efetuada a desinfecção das caixas d'água no período de no mínimo 6 (seis) meses.
- j) Fornecer todo material necessário para alcançar os objetivos aqui pretendidos

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá utilizar 100 % (cem por cento) dos recursos repassados durante a vigência deste instrumento, caso isso não ocorra o saldo deverá ser devolvido à respectiva conta da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL através de DAM.

6.2. A utilização dos recursos repassados para os serviços fica condicionada à padronização das despesas orçamentárias.

6.3. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em estrita observância ao plano de trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas.

6.4. É vedado, nos termos dos arts. 45 da Lei 13.019/2014 e 59 do Decreto Municipal 11.434/2017:

6.4.1. Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

6.4.2. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

6.4.3. Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;

6.4.4. Pagar despesas a título de taxa de administração;

6.4.5. Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL na liberação de recursos financeiros.

6.5. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, na forma descrita no subitem 5.1.10 deste instrumento.

6.6. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

6.7. Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

6.7.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outras formas regulamentadas pelo Sistema Financeiro Nacional.

6.8. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, após:

6.8.1. Ateste do gestor da parceria favorável ao relatório de atividades apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA e constatando a inexistência dos impedimentos previstos no item 6.9;

6.8.2. Apresentação da prestação de contas da (s) parcela(s) anterior(es), nos termos do disposto nos arts. 79 a 100 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

6.9. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos, que deverão ser informados pelo gestor da parceria:

6.9.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

6.9.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no instrumento de parceria;

6.9.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL ou pelos órgãos e controle interno ou externo;

6.9.4. Quando a ENTIDADE PARCEIRA não cumprir os prazos estabelecidos para entrega dos documentos solicitados pela SME.

6.10. Constatada a verificação das irregularidades previstas no item 6.9, o gestor da parceria notificará a ENTIDADE PARCEIRA para sanar ou cumprir a obrigação no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogável, no máximo, por igual período, a contar do recebimento da notificação.

6.10.1. Decorrido o prazo sem que a ENTIDADE PARCEIRA atenda a notificação, as parcelas serão retidas, excetuando-se os casos de serviços essenciais que não possam ser adiados sob pena de prejuízo ao erário ou à população, desde que precedida de justificativa expressa e fundamentada do Secretária Municipal da Educação, para a continuidade dos repasses.

6.11. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

6.12. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos aplicados irregularmente e em desconformidade com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 11.434/2017, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

6.13. Caso o cronograma de desembolso preveja mais de uma parcela de repasse de recursos, para recebimento de cada parcela:

6.13.1. O órgão municipal responsável pelo repasse verificará a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões de que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n. 11.434/2017. Quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a ENTIDADE PARCEIRA será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no cronograma de desembolso;

6.13.2. A ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es). A análise da prestação de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO E DO MONITORAMENTO

7.1. A parceria deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, a legislação pertinente, respondendo cada um dos partícipes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

7.3. Para a contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

7.4. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.

7.4.1. A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

7.4.2. Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

7.5. Iniciada a execução da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA ressarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

7.5.1. O ressarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

7.6. A ENTIDADE PARCEIRA somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução da parceria quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

7.7. O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.8. A função fiscalizadora será exercida pela SME, dentro do prazo regulamentar de execução/prestação de contas da parceria, ficando assegurado a seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar ações e de acatar, ou não, justificativas com relação às disfunções porventura havidas na execução.

7.9. A execução da parceria será monitorada pela Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação, que deverá elaborar parecer mensal a fim de constatar a regularidade da execução do presente instrumento.

7.10. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou ENTIDADE PARCEIRA, a Secretária Municipal da Educação deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

7.11. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula oitava para fins de prestação de contas a cargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.11.1. O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, § 1º do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.11.2. Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria.

7.12. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, § 2º do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.13. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

7.13.1. O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal n. 13.019/2014 e do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

7.14. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os art. 70 a 78 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste instrumento de parceria e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.4.1. Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas nos arts. 79 a 100 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.4.2. A periodicidade da prestação de contas relativa à execução deste instrumento de parceria será mensal na forma e com os documentos exigidos pela legislação a que se refere o subitem 8.4.1.

8.5. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste instrumento de parceria terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.5.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.5.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.6. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.7. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no instrumento de parceria.

8.8. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.9. Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.

8.10. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II do § 1º do art. 33 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.11. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma do art. 88, § 2º e do art. 98 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

8.12. Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.12.1. Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada no item 8.4, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.12.2. Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal n. 11.434/2017.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1. O Chefe do Executivo poderá autorizar ou propor a alteração neste instrumento de parceria ou, ainda, do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuência, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

9.1.1. Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
- b) prorrogação da vigência;
- c) alteração da destinação dos bens remanescentes.

9.1.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

9.2. Sem prejuízo das alterações previstas item 9.1, a parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da ENTIDADE PARCEIRA, para:

9.2.1. Prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

9.2.2. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;

9.2.3. Por interesse público devidamente justificado.

9.3. A prorrogação de vigência de ofício, de que trata o subitem 9.2.1, tem por objetivo o ajuste do prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.

9.4. Os remanejamentos deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.

9.5. O gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação da ENTIDADE PARCEIRA, para se manifestar formalmente, não autorizando ou autorizando total ou parcialmente a alteração dos instrumentos jurídicos ou do plano de trabalho da parceria.

9.6. Quando a alteração for proposta pelo gestor da parceria, a ENTIDADE PARCEIRA terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da solicitação, para se manifestar sobre a sua anuência.

9.7. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão do pedido.

9.8. Não serão aceitas, nas prestações de contas, despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento deste artigo.

9.9. As alterações de que trata o subitem 9.1.1 deverão ser precedidas de justificativa da ENTIDADE PARCEIRA, manifestação do gestor e aprovação da Secretária Municipal da Educação ou de justificativa desta, se a proposta advier da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

9.9.1. Os termos aditivos serão precedidos de parecer da Procuradoria Geral do Município e autorização da Secretária Municipal da Educação.

9.10. Os pedidos de alteração de vigência deverão ser apresentados com no mínimo 60 (sessenta) dias antes do seu término.

9.10.1. A prorrogação de vigência prevista no subitem 9.1.1 deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do instrumento de parceria ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

9.10.2. Para a prorrogação do prazo de vigência prevista no subitem 9.1.1, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o atraso na execução das metas, seguido de aprovação da Secretária Municipal da Educação.

9.11. Deverão ser publicados na Imprensa Oficial do Município:

9.11.1. Os extratos dos termos aditivos dos instrumentos de parceria;

9.11.2. Os ofícios de prorrogação de vigência de que trata o subitem 9.2.1, firmados pela Autoridade Competente e endereçados ao representante legal da ENTIDADE PARCEIRA, anexando uma cópia da publicação ao processo administrativo de acompanhamento da execução da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.01 O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis por igual período, nos termos da cláusula nona, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme art. 45 do Decreto Municipal 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CONCLUSÃO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1. O presente instrumento poderá ser denunciado, por conveniência dos partícipes, após notificação prévia de 60 (sessenta) dias, sendo que, se a denúncia for por parte da ENTIDADE PARCEIRA, deverá ser precedida da entrega do relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

11.2. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

11.3. O presente instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, independentemente de prévia notificação ou interpelação, judicial ou extrajudicial, quando ocorrer:

11.3.1. Utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;

11.3.2. Inadimplementos de quaisquer cláusulas pactuadas;

11.3.3. Falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

11.3.4. Qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.

11.4. Nas hipóteses de inexecução por culpa exclusiva da ENTIDADE PARCEIRA, a SME poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

independente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas e atividades pactuadas:

11.4.1. Retomar os bens públicos em poder da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

11.4.2. Assumir a responsabilidade pela execução de forma direta ou indireta do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

11.5. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

11.6. A titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, serão devolvidos em favor da SME.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES E SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e a legislação de regência, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá aplicar à ENTIDADE PARCEIRA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.1.3. Declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar parceria e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ENTIDADE PARCEIRA ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem 12.1.2.

12.2. É garantida a prévia e ampla defesa antes da aplicação da sanção.

12.3. A aplicação das sanções estabelecidas nos subitens 12.1.2 e 12.1.3 é de competência exclusiva da Secretária Municipal da Educação, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos da sua aplicação.

12.4. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

12.5. O procedimento administrativo para a aplicação das sanções rege-se pelos arts. 103 a 112 do Decreto Municipal n. 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Fica designada como gestora da parceria a sra. Muriane Sirlene Silva De Assis, Gerente da Educação Infantil.

13.2. As comunicações relativas a este instrumento serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento.

13.3. Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.

13.4. As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste instrumento de parceria, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

13.5. O plano de trabalho é parte integrante e indissociável do presente instrumento de parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes elegem o foro da Comarca de Araraquara/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste instrumento, qualquer que seja a natureza da ação competente, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sendo obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que assinam abaixo.

Araraquara, 16 de maio de 2024.

CLÉLIA MARA DOS SANTOS

Secretária Municipal da Educação

VALERIA MALHEIROS FONTANA

Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo

CNPJ nº 43.977.073/0001-40

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O Termo de Colaboração estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento às crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias na educação infantil, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução CNE/CEB nº 05, de 17 de dezembro de 2009, que fixa as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil e a Deliberação CME nº 001/13, de 10 de maio de 2013, que fixa normas para autorização de funcionamento e supervisão de instituições de Educação Infantil no Sistema Municipal de Ensino de Araraquara.

2. JUSTIFICATIVA

Atualmente na cidade existem 9.100 (nove mil e cem) crianças regularmente matriculadas na rede Municipal de ensino. Porém, existe uma lista de espera de vagas com 126 (cento e vinte seis) crianças, o que apesar dos esforços, não conseguem ser atendidas pelas unidades municipais.

Com este cenário, não tendo ainda condições para abertura de novas vagas na rede municipal, se faz necessário a realização de parceria com entidades filantrópicas que já possuem experiência, para que se tente absorver parte desta demanda e assim garantir um direito público e subjetivo das crianças de 0 a 5 anos de idade.

Tendo em vista a relevância dos serviços aqui pretendidos, justifica-se a abertura do presente procedimento.

3. DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PARCERIA:

3.1 Disponibilização de até 100 (cem) vagas para atender crianças de cinco meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil pelo período de até 60 (sessenta) meses, não absorvidas pela rede municipal de acordo com as diretrizes previstas na Resolução n.º 01/2009 que estabelece padrões mínimos de qualidade, oferecendo igualdade de condições para o acesso e permanência na Educação Infantil, nas instituições de Educação Infantil com atendimento educacional gratuito a todas as crianças, vedada à cobrança de qualquer tipo de taxa como de matrícula, custeio de material didático ou qualquer outra.

3.2 A finalidade do atendimento é a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em conformidade com objetivos e metas explicitadas no Plano Municipal de Educação de Araraquara.

3.3 A educação deverá ser ofertada por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto político pedagógico construído pela comunidade escolar e desenvolvida por profissionais habilitados.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

3.4 A entidade deverá cumprir os seguintes objetivos:

- a) Durante a vigência de eventual termo de colaboração, deverá ser ofertado alimentação durante o horário de permanência em que a criança está sendo atendida, sendo imperioso que a entidade disponha de equipe de merendeiros e cozinha equipada para manipulação de alimentos.
- b) Propiciar hábitos de higiene, alimentação saudável e adequada assim como descanso necessário e confortável durante o período que a criança esteja em atendimento;
- c) Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, motor, emocional, intelectual e social, dar à criança possibilidade de se expressar através da pintura, desenho, dramatização e principalmente da fala;
- d) Promover a ampliação das experiências e dos conhecimentos infantis, estimulando o interesse da criança pequena pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social;
- e) Contribuir para que a interação e a convivência da criança na sociedade seja produtiva e marcada pelos valores de solidariedade, liberdade, cooperação e respeito.
- d) Observar diretrizes e normas emanadas dos órgãos competentes da Secretaria da Educação quando estas se tratarem sobre o atendimento aqui pretendido;
- e) Manter local apropriado para propiciar banho de sol e atividades externas;
- f) Realizar as matrículas no período correlato com os da Unidade Escolares Municipais disponibilizando material e pessoal;
- g) Manter recursos (decursos) didáticos e pedagógicos atuais e condizentes com as diretrizes nacionais de educação;
- h) Manter profissionais capacitados para atendimento das crianças assim como aos pais e responsáveis.
- i) Manter o prédio onde ocorrer o atendimento periodicamente dedetizado contra pragas urbanas e ainda, deverá ser efetuada a desinfecção das caixas d'água no período de no mínimo 6 (seis) meses.
- j) Fornecer todo material necessário para alcançar os objetivos aqui pretendidos.

4. REQUISITOS MÍNIMOS PARA A CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

4.1. Para a celebração de eventual termo de colaboração, a OSC deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado Estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº 13.019, de 2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta. Estando dispensadas desta exigência as organizações religiosas e as sociedades cooperativas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Avenida Vicente Jerônimo Freire, nº 22. Vila Xavier
CEP 14.810-038. Araraquara – SP
(016) 3301 - 1900 | licitacaoeduca@educararaquara.com

- c) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 01 (um) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano;
- f) possuir instalações e outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição com recursos da parceria.
- g) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.
- h) Estar inscrito nos conselhos municipais das áreas correspondentes de atuação.

Araraquara, 16 de maio de 2024

MURIANE SIRLENE SILVA DE ASSIS
Gerente da Educação Infantil



CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073/0001-40

Plano de Trabalho 2024



CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO



1. Identificação:

Nome da instituição: CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO.

Nome da Mantenedora: CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO.

Localização: Zona Urbana

Endereço: Rua João Gurgel, nº 1.871-Bairro Carmo.

Telefone: (16) 33365586 (16) 997106725

Cidade: Araraquara- SP-CEP. 14801-405

E-mail: centrocomunitario.diretoria@gmail.com

SITE da creche: www.crechedocarmo.com. Face book creche do Carmo.

C.N.P. J: 43.977.073/0001-405

Nome da Diretora da Escola: Gelza Regina Barbizam da Silva

Horário de Funcionamento: 07h00min às 16h: 30min.

Comtolerância de até 15min.

Etapas e Modalidades de ensino ministrado na escola:

BI, BII, CI, 3ª, 4ªe5ª Etapa.

2. Objetivo Específico Da Escola 2024:

O Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 16 de Julho de 1967, uma área privilegiada, urbana central da cidade.

A Entidade tem capacidade de atendimento de 100 crianças. Atualmente atende 60 crianças de 4 meses a 5 anos 11meses e 29 dias periodo integral.

O atendimento tem como objetivo visar e oferecer a mãe ou responsável trabalhador, um lugar seguro e adequado para abrigar seus filhos, preocupando-se com o cuidado, bem estar, onde às crianças permanecerá o dia inteiro na instituição.

A Finalidade do atendimento do Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo é a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, conforme determina o artigo 29 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96, de uma,



maneira de integração entre os mesmos, em conformidade com os objetivos e metas explicativas no Plano Municipal da Educação de Araraquara para o decênio 2015/2025, Estatuto da Criança e do Adolescente e demais Resoluções que são aplicadas à primeira etapa da Educação Básica.

É primordial e necessário, envolvermos a ação promovida pela família, onde o cuidar e o educador devem caminhar indissociavelmente.

O cotidiano da Creche tem que contemplar muitas propostas de atividades, um olhar diferenciado a cada criança, o acolhimento, a observação, ampliação as suas experiências e estimular o interesse da criança pelo processo do conhecimento do ser humano.

Compete a instituição de Educação Infantil a garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento previstos na Base Nacional Curricular (BNCC), a saber:

Seguem alguns objetivos da instituição educacional:

- Desenvolver atitudes e habilidades relacionadas às práticas sociais de leitura e escrita na matemática;
- Favorecer o desenvolvimento integral da criança nos aspectos físicos, motor, emocional, intelectual e social, dar a criança possibilidade de se expressar através da pintura, desenho, dramatização e principalmente da fala.
- Favorecer a criança todos os cuidados necessários ao seu bem estar.
- Proporcionar hábitos de higiene, alimentação saudável e adequada.
- Descanso necessário e confortável.
- Banho de sol de acordo com a faixa etária.
- Promover a ampliação das experiências e do conhecimento infantil, estimulando o interesse da criança pelo processo de transformação da natureza e pela dinâmica da vida social.

Oferecemos experiências de aprendizagem que favorecem o pleno desenvolvimento das crianças, por meio de brincadeiras livres e situações pedagógicas mediadas de forma intencional.



Crianças de quatro meses a um ano e seis meses.

1. Participação em brincadeiras, atividades com músicas, interação, movimento com o corpo, palminhas. Explorar o ambiente, para que possa se relacionar com pessoas. Explorar sons produzidos com o próprio corpo e com objetos do ambiente;
2. Traçar marcas gráficas, em diferentes suportes, usando instrumentos riscantes e tintas;
3. Explorar diferentes fontes sonoras e materiais para acompanhar brincadeiras cantadas, canções, músicas e melodias.

Crianças de um ano e sete meses a dois anos e 11 meses.

Participam de atividades que trabalham a coordenação motora, utilizando materiais variados com possibilidades de manipulação (argila, massa de modelar). Explorando cores, texturas, superfícies, planos e formas .

1. Através da imitação, o desenvolvimento da linguagem e expressão do cotidiano, noção de tempo, espaço, maior e menor.
2. Estabelecer contato com animais, com plantas e com objetos diversos, manifestando curiosidade e interesse.
3. Utilizar diferentes fontes sonoras disponíveis no ambiente em brincadeiras cantadas, músicas e melodias. Criar sons com materiais, objetos e instrumentos musicais, para acompanhar diversos ritmos de música.

Crianças de 3 anos.

1. Participação nas variadas situações de comunicação oral, para interagir e expressar desejos, necessidades e sentimentos, por meio da linguagem oral, contando suas vivências;
2. Interessar-se pela leitura de histórias;
3. Familiarizar-se aos poucos com a escrita por meio da participação em situações nas quais ela se faz necessária e do cotidiano com livros, revistas, histórias em quadrinhos etc.



Criança de 4 a 5 anos.

1. Ampliar gradativamente suas possibilidades de comunicação e expressão, interessado por conhecer vários gêneros orais e escrito e participando de diversas situações de intercâmbio social nas quais possa contar suas vivências, ouvir as de outras pessoas, elaborar e responder perguntas;
2. Familiarizar-se com a escrita por meio do manuscrito de livros e revistas e outros portadores de textos e da vivência de diversas situações nas quais usos se façam necessário;
3. Escutar textos lidos, apreciando a leitura feita pelo professor;
4. Interessar-se por escrever palavras e texto ainda que não de forma convencional;
5. Representar seu nome sabendo identificá-lo nas diversas situações do cotidiano, utilizam sons produzidos por materiais, objetos e instrumentos musicais durante brincadeiras de faz de conta, encenações, criações musicais e festas.
6. Expressar-se livremente por meio de desenho, pintura, colagem, dobradura e escultura, criando produções bidimensionais e tridimensionais;
7. Reconhecer as qualidades do som (intensidade, duração, altura e timbre), utilizando-as em suas produções sonoras ao ouvir músicas e sons.

3-Organização Da Prática Pedagógica:

Considerando-se que na Educação Infantil as aprendizagens e o desenvolvimento das crianças alinham-se pelos eixos temáticos da Base Nacional Curricular (BNCC) que se define em cinco campos de experiências, nas quais consistem num arranjo curricular que acolhe as situações e as experiências concretas da vida o dia a dia da criança e o que ela sabe.

Considerando esses saberes e conhecimentos, os campos de experiências que se organiza a Base Nacional Curricular (BNCC) são:

1-O eu, o outro e o nós, é na interação com os coleguinhas e com adultos, vão constituindo um modo próprio de agir, sentir e pensar e ver que existem outros modos de vida, pessoas diferentes, atitudes assim diferenciando-se e identificando-se como seres individuais e sociais.

Na Educação Infantil é preciso criar oportunidades para que as crianças entrem em contato com os outros grupos sociais e culturais, diferentes modos de vida, costumes,



para que elas possam ampliar o modo de perceber a si mesmas e o outro. Valorizar sua identidade, respeitar os outros e reconhecer as diferenças que constituem os seres humanos.

De 0 a 1 ano e 6 meses

Crianças atendidas pela educação infantil e para todos os Campos de Experiência.

1-Corpo gestos e movimentos: com o corpo por meio das diferentes linguagens, como a música, a dança, o teatro, as brincadeiras de faz de conta, eles se comunicam, se expressam na maneira que se expressam.

Na Educação Infantil o corpo das crianças ganha centralidade, assim a instituição escolar precisa promover oportunidades ricas para que as crianças possam sempre animadas pelo espírito lúdico e na interação com seus coleguinhas, para explorar e vivenciar um repertório de gestos, movimentos, olhares e sons.

1- 1ano e 7 meses a 3 anos

- Perceber que suas ações têm efeitos nas outras crianças e nos adultos;
- Perceber as possibilidades e os limites de seu corpo nas brincadeiras e interações das quais participa;
- Interagir com crianças das mesmas faixas etárias e adulta para explorar espaços, materiais, objetos, brinquedos;
- Comunicar necessidades, desejos e emoções, utilizando gestos, balbucios, palavras;
- Reconhecer seu corpo e expressar suas sensações em momentos de alimentação, higiene, brincadeira e descanso;
- Interagir com outras crianças da mesma faixa etária e adulta, adaptando-se ao convívio social.



- Respeitar regras básicas de convívio social nas interações e brincadeiras com a orientação de um adulto.

2- Traços, sons, cores e formas.

A Educação Infantil precisa promover a participação das crianças em tempos e espaços, para a produção de pinturas, modelagem, colagem, danças, gestos, desenhos.

Propiciar todas as formas em que a criança desenvolva a sensibilidade da criatividade e da expressão pessoal delas, permitindo que se apropriem e potencializem suas singularidades e possam interpretar suas experiências e vivências artísticas.

Interpretando o mundo através da ludicidade, ampliando seus conhecimentos de forma prática, tornando-os cidadãos autônomos e críticos.

3- Escuta, fala, pensamento e imaginação.

Desde bebês as crianças participam de situações comunicativas com as pessoas, os movimentos do corpo, o olhar, o choro, o sorriso tudo ganha sentido com a interpretação do outro.

Com o tempo as crianças vão ampliando seu mundo novo de tantas novidades e experiências novas a cada etapa, e assim vai à educação infantil para que possam ampliar seus conhecimentos no mundo físico, manipular objetos, fazer observações para que possam utilizá-los no seu cotidiano.

4- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações.

O campo de experiência Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações ajuda as crianças a interpretar o mundo em seus aspectos físico, simbólico, social e cultural.

Desta forma, o espaço da Educação Infantil visa promover situações para que as crianças possam realizar múltiplas descobertas em seu processo de aprendizagem e desenvolvimento.

Assim sendo atender e formar crianças para suas obrigações, como próximo, com a pátria e com o meio ambiente. Preservando seus direitos e vivendo experiências prazerosas e com qualidade, superando desafios em cada etapa do seu desenvolvimento.



Contribuir para o exercício da cidadania, embasando nos seguintes princípios:

Os pais terão acesso através de reuniões periódicas a essas informações:

- Filosofia e concepção de trabalho da instituição.
- Informações relativas ao quadro de pessoal com as qualificações e experiências.
- Informações relativas à estrutura e funcionamento da creche.
- Condutas em caso de emergência e problemas de saúde.
- Informações quanto à participação das crianças e famílias em eventos especiais.
- Estabelecer contato com pequenos animais, com plantas e com objetos diversos, manifestando curiosidade e interesse.



A concepção de criança é uma noção historicamente construída e consequentemente vem mudando ao longo dos tempos, não se apresentando de forma homogênea nem mesmo no interior de uma mesma sociedade e época, mas de forma heterogênea.

Existem várias maneiras de se considerar as crianças pequenas dependendo das classes sociais a qual pertencem do grupo étnico, do qual faz em parte. Boa parte das crianças brasileiras enfrenta um cotidiano bastante adverso que as conduz desde muito cedo a precárias condições de vida e ao trabalho infantil, ao abuso e exploração por parte de adultos.

Outros são protegidos de todas as maneiras, recebendo de suas famílias e da sociedade em geral todos os cuidados necessários ao seu desenvolvimento. Essa dualidade revela a contradição e conflito de uma sociedade que não resolveu ainda as grandes desigualdades sociais presente no cotidiano.

A criança como todo ser humano é um sujeito social e histórico e faz parte de uma organização familiar que esta inserida em uma sociedade em uma determinada cultura e um determinado momento histórico.

È profundamente marcada pelo meio social que se desenvolve e à marca durante sua infância e adolescência. A criança tem na família biológica ou não um ponto de referencia fundamental, apesar da multiplicidade de interações sociais que estabelece com outras instituições sociais.

As crianças possuem uma natureza singular que as caracteriza como seres que sentem e pensam de um jeito muito próprio. Nas interações que estabelece desde cedo com as pessoas que lhe são próximas e como meio que as circulam, as crianças revelam seu esforço para compreender o mundo em que vivem as relações contraditórias que presenciam. Por meio das brincadeiras demonstram as condições de vida que estão submetidos seus anseios e desejos.

No processo de construção do conhecimento, as crianças utilizam as diferentes linguagens e exercem a capacidade que possuem de terem idéias e hipóteses originais sobre aquilo que buscam desenvolver.

Nessa perspectiva as crianças constroem o conhecimento a partir das interações que estabelecem com as outras e com o meio em que vivem. O conhecimento não se constitui em cópia da realidade, mas sim fruto de um intenso trabalho de criação, significação e resignação.



Dentro da proposta de aprendizagem, visando à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, liberdade de aprender, ensinar, pesquisar, divulgar a cultura o pensamento, a arte e o saber.

5- Caracterização do espaço físico da escola

Sendo uma instituição filantrópica o Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, encontra-se em bom estado. Assim sendo ele conta com uma área externa de grande porte, nela consta uma quadra com dois banheiros e um bebedouro, tem um estacionamento e a creche e rodeada de verde e plantações.

A área interna possui dois banheiros para as crianças com chuveiro, dois para os funcionários e dois para os diretores, cinco salas de aula, sala com banheiro, dois trocadores, um chuveiro e uma pequena varando com playground, para berçário e maternal.

Brinquedoteca com TV e DVD, contendo baú de artes, jogos pedagógicos, fantoches, estante com livros infantis, brinquedos afetivos, lego, lego, mesas cadeiras. A sala é utilizada para estimular e desenvolver a criatividade, os sentimentos, a responsabilidade, a identidade e a autonomia.

Uma sala de reunião, uma secretaria, uma sala de diretoria, cozinha, refeitório, duas áreas de dispensa, uma lavadeira, um salão devidamente equipado.

6- A escola dispõe dos seguintes recursos pedagógicos:

- Brinquedos pedagógicos: jogos de memória, dominó de cores, posições quantidades e formas geométricas, alfabeto em tapete de plástico e em E.V.A, blocos lógicos de madeira , quebra –cabeças de papelão ,com números de peças e tamanhos para cada faixa etária, jogos de encaixe, construção.
- Tais brinquedos são utilizados em sala de aula, brinquedoteca e em área livre, para desenvolver as vertentes do raciocínio lógico, matemático, as regras coordenação motora, servindo também como material de fixação e avaliação de determinado conteúdo.



- Brinquedos Afetivos: bonecas- bebês, barbie, Polly, roupas de boneca, carrinhos, casinhas de boneca, bichos de pelúcia, painéis, fogões, geladeiras, vassouras, caminhões, carrinhos, trenzinhos, dinossauros, ferramentas, mesinhas, cadeiras, fantoches, bolas , cordas, lego- lego, jogos de circuito-obstáculos e instrumentos musicais.
- Os brinquedos afetivos são importantes, para o estímulo, para imaginação, criatividade, desenvolvimento emocional e motor, portanto está disponível de acordo com a faixa etária, possibilitando à criança interagir, envolver-se e se expressar através deles.
- Livros Infantis: variedades de livros infantis, com autores famosos, clássicos e coleções, dispostos nas salas de aula em armário próprio, para contação diária das crianças em todas as modalidades,
- Livros Pedagógicos: livros de formação docente, utilizados pela diretora e docentes nas reuniões pedagógicas, planejamento e elaboração de atividades.
- Rádios: Os três aparelhos são utilizados no banho, e nas atividades de música.

7- Avaliação do Plano

A avaliação se fará de forma periódica, com todos envolvidos na execução do plano, no final de ano. Envolvendo toda a comunidade, pontuando seus pontos negativos, onde têm que melhorar e seus positivos dando continuidade, através de sugestões, opiniões para o ano seguinte.

Portanto, a avaliação dirige um olhar sensível e responsável para sanarmos conflitos de forma democrática visando melhorias, com intuito da gestão ser participativa, que a comunidade escolar aponte quais pontos significativos e suas dificuldades a serem debatidas e resolvidas, e propor alternativas, para problemas futuros.



8- Relatório de Atividades do ano de 2024.

Durante o ano de 2024 o Centro Comunitário Nossa Senhora Do Carmo tem o objetivo de ampliar o número de vagas e contribuir para a formação da criança, pois ao frequentar a escola a criança começa a experimentar o mundo fora do núcleo familiar, faz novos amigos, aprende a conviver com as diferenças e faz várias descobertas em todas as áreas do conhecimento. Nesse ano de 2024, trabalharemos projetos mensais, juntamente com a família para a unificação de ambas as partes.

- Culinária, artes, musicalidade, dobradura, prevenção de higiene bucal em parceria com a UNIARA, banhos pedagógicos, contação de história com o Maleiro viajante em parceria com o Instituto Colibri, além das atividades curriculares em cada etapa.

ATIVIDADES DE VIDA DIÁRIA NA CRECHE

- Entrada 07h30 acolhida;
- 08h café;
- 08h30 Higienização;
- 08h45 atividades;
- 09h15 fruta;
- 09h30 brinquedoteca/contação de histórias com fantoches;
- Histórias Infantis;
- Higiene Pessoal, escovação e banho pedagógico ensinado a criança como higienizar-se corretamente.
- Refeições café da manhã, fruta, almoço, lanche da tarde e jantar.
- Repouso 12h às 13h: 30min.
- Atividades recreativas e lúdicas e livres, tanques de areia e quadra.
- Atividades de teatro na escola, danças e passeios pedagógicos fora da escola.
- Atividades em sala de Tv– Dvs, vídeos educativos de valores morais e cívicos.



- Atividades pedagógicas desenvolvidas em sala de aula, seguindo o planejamento anual e com registro em caderno semanal e diário de classe e os projetos mensais.

Além das atividades de escritas acima, cabe destacar o trabalho educativo desenvolvido no mês.



RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS DURANTE O ANO LETIVO 2024 e 2025.

JUNHO 2024

Ecologia e Meio Ambiente – palestras, vídeos, recortes e montagem de painéis, trabalhos com sucata e pesquisas de animais.

JULHO

Projeto com a UNIARA que se inicia na segunda semana de Julho, sobre a preservação e higiene bucal, são seis meses de duração e aplicado todas as quintas-feiras à tarde e se preciso tem o encaminhamento para tratamento.

Festa Julhina – apresentação de danças típicas, com a presença dos pais e familiares, comidas típicas doces e encerramento do Semestre.

Mês de Férias – atividades recreativas com os alunos integrais, dia do amigo, troca de cartões entre os alunos, recesso 15 dias.

AGOSTO

FOLCLORE - Histórias, parlendas, pinturas e desenhos.

ANIVERSÁRIO DA CIDADE - Pesquisa sobre nossa cidade, fotos, confecção de painéis, colagens e cartazes.

SETEMBRO

Independência do Brasil- Confecção de chapéu e espada de jornal e palestras para as crianças.

Matrículas (Inscrição), para o ano letivo de 2025.



OUTUBRO

12/10- Semana voltada para a criança com gincanas, brinquedos infláveis, festa do brigadeiro, pipoca, algodão doce e pintura facial.

NOVEMBRO

Proclamação da República-Hino Nacional, recortes e montagem de bandeiras.

DEZEMBRO

Festa do encerramento do ano letivo e formatura da pré-escola, - Apresentação do tema Então é Natal- danças formatura 13/12 às 14h com a presença dos Pais. Confraternização das crianças com Papai Noel dia 12/12.

JANEIRO: 2025- Início Do Ano Escolar.

A Unidade ficou de recesso , quando retornamos tivemos organizações internas– com os Professores, diretora, agente operacional, funcionárias da limpeza.

Fazendo uma faxina geral na Unidade, inclusive com dedetização e limpeza das caixas d água e com materiais didáticos, organização de salas, reuniões pedagógicas e administrativas para o bem estar da criança quando retornar.

FEVEREIRO:

Adaptação dos alunos integrais, realizando o conhecimento dos espaços físicos da escola, da professora dos amigos novos, visando à integração da família x Escola, Crianças x Crianças, Crianças x Educadores.

Começamos o 1º Bimestre, com sondagem das crianças e para registrar essa observação e entregar na próxima reunião pedagógica.

Algumas crianças estão em adaptação e estão saindo às 11h30 e têm crianças saindo normalmente, às 16h45.

Cada turma faz suas atividades seguindo Base Nacional Curricular o (BNCC), registrado em caderno diário e caderneta.



MARÇO:

Começam-se as atividades curriculares, alinhadas à Base Nacional Curricular (BNCC) e planejadas pelas professoras e diretora pedagógica.

Foi realizada a reunião de pais, para falarmos de assuntos diários. Esse mês 08/03 comemorou o dia internacional da mulher, e as atividades curriculares.

DIA DO CIRCO: 22/03/2025 - Confeção de palhaço de sucata, apresentação de teatro com fantoches e Dia Mundial da água.

BOA ALIMENTAÇÃO E SAÚDE – Pesquisas de alimentos, ir à horta na creche pegando as hortaliças lavando-as para comer. Comendo melhor e evitando os desperdícios, orientações diárias, nos horários das refeições, estimulando a experimentar de todos os alimentos.

ABRIL:

18/04 Dia do livro, 19/04 dia do Índio, 21/04 dia de Tiradentes, 22/04 Descobrimento do Brasil.

O projeto dos povos indígenas foi muito legal, as crianças puderam vivenciar culturas diferentes.

Propostas Pedagógicas que visam realmente a Importância da Valorização da Cultura Indígena.

Educar e Cuidar na Educação infantil são atividades intrínsecas as quais se complementam, atividades desafiadoras que instiguem a imaginação, a curiosidade das crianças, como agentes ativos na aprendizagem.

MAIO:

Dia do trabalhador, falamos de todo o tipo de trabalho com as crianças o quão é valoroso.

Dia da Família 05/05/2025– Fazemos o café da manhã coma família. A Ideia é celebrar o conceito qualquer que seja composta essa família proporcionar um momento de convivência na escola, prazeroso, feliz e de acolhimento. E apresentação com as crianças.

JUNHO:

Ecologia e Meio Ambiente – palestras, vídeos, recortes e montagemde painéis, trabalhos com sucata e pesquisas de animais. Festa Junina para as crianças dia 20/06/2025.



CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO.

Situada: Rua João Gurgel Nº 1871 – Carmo - Araraquara

CNPJ: 43.977.073.0001-40

2. Descrição:

Título: Educação Infantil	Período da Execução:	
	Início: Junho: 2024	Término: Maio: 2025
Objetivo: Atender 60 crianças de quatro meses a cinco anos, onze meses e vinte e nove dias, na Educação Infantil, pelo plano de trabalho a ser executado neste ano. Atendendo requisitos da Educação Infantil conforme a lei nº9394/96 , primeira etapa da educação básica, que tem como fins o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, cognitivo e social.		
Justificativa: Parcerias entre as OSC e o Poder Público é relevante uma vez que o serviço prestado por elas no sentido de atender as crianças da Educação Infantil, serviços esses que devem ter por finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e das comunidades. De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional 9394/96, a formação em Serviço e o R.C.N.E.I. Resolução CNE/CEB nº 4, de 13 de Julho de 2010- Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica Seção I, art.22 e demais resoluções que se aplicar a Educação Infantil.		

3. Metas:

N.	Descrição por tipo de atendimento	Qtdade de Alunos	Valor Unitário R\$
34	Creche (até 3 anos)	Até 200 crianças	R\$ 3.510,00
26	Pré-escola (4 e 5 anos)		R\$ 4.200,00

4. Plano de Aplicação (Preenchimento Município/Secretaria):

Natureza da Despesa		
Nº Dotação:	Especificação	Valor Total:
	Recurso próprio	
Valor total 12 meses	R\$232.680,00	



CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO.

Situada: Rua João Gurgel Nº 1871 – Carmo - Araraquara

CNPJ: 43.977.073.0001-40

5. Cronograma de Desembolso:

1º Mês Junho	2º mês Julho	3º Agosto	4 º Setembro	5º Outubro	6º Novembro
R\$ 19.390,00	R\$ 19.390,00	R\$ 19.390,00	R\$19.390,00	R\$19.390,00	R\$19.390,00
7º Dezembro	8º Janeiro	9º Fevereiro	10º Março	11º Abril	12º Maio
R\$19.390,00	R\$ 19.390,00	R\$ 19.390,00	R\$ 19.390,00	R\$ 19.390,00	R\$ 19.390,00

6- Declaração:

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Prefeitura de Araraquara, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.

PEDE DEFERIMENTO.
Araraquara/SP, 14 de Junho 2024.
Proponente:

Presidente:



CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO.

Situada: Rua João Gurgel Nº 1871 – Carmo - Araraquara

CNPJ: 43.977.073.0001-40

PLANO DE TRABALHO

I- Dados Cadastrais: Órgão Entidade Concedente: Município de Araraquara/Secretaria da Educação	CNPJ: 45.276.128/0001-10
Endereço: Av. Vicente Jeronimo Freire, 22, Vila Xavier, Araraquara/SP.	

Objetivo Social E Institucional da Entidade:

A finalidade do atendimento do Centro Comunitário Nossa Senhora Do Carmo é a promoção do desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físicos, psicológicos, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade com os objetivos e metas explícitas no Plano Municipal da Educação de Araraquara, conforme a LEI Nº 9394/96 em sua primeira etapa da educação Infantil.

A educação deverá ser ofertada por meio de práticas pedagógicas cotidianas, intencionalmente planejadas e sistematizadas no projeto político pedagógico, pela comunidade escolar e desenvolvida por profissionais habilitados.

A entidade deverá cumprir os seguintes objetivos: Acolhimento às crianças, ensinar noções de higiene, cores, formas, tamanhos, desenvolver habilidades, motoras. Lazer dividido em banho de sol, quadra, playground, atividades lúdicas, projetos de culinária, artes, contação de história e o repouso tranquilo a elas. Oferecendo condições para aprendizagens pedagógicas, intencionais, afetivas, sempre atendendo o central de vagas para auxiliar nessa demanda tão grande buscada pelas famílias.

E-mail: centrocomunitario.diretoria@gmail.com

Cidade/Estado Araraquara - SP	CEP 14801-405	DDD/Telefone: 16 3336558 16 997106725
Nome do Responsável: Valeria Malheiros Fontana		CPF: 222.306.768-90
Identidade/órgão Expedidor: 16.921.799-1 SSP		Função: Presidente